

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE DIRETORIA GERAL Nº 005/2025

Disciplina o artigo 8º da Resolução CSR nº 009/2023, de forma provisória, que dispõe sobre as regras de correção monetária, de encargos de mora e de parcelamentos, aplicáveis a débitos de usuários da Comusa.

A DIRETORIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe serão conferidas pelo Estatuto Social e conforme a previsão legal e

Considerando:

- a Resolução CSR nº 009, de 2023, que dispõe sobre as regras de correção monetária, de encargos de mora e de parcelamentos, aplicáveis a débitos de usuários da Comusa,
- a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que dá competências a AGESAN-RS para deliberar sobre a temática tarifária,
- a necessidade de acelerar os procedimentos e as possibilidades de parcelamentos de grandes devedores no município de Novo Hamburgo,

Resolve:

Art. 1º. Ficam definidas as regras de parcelamento, conforme estabelecido pela Resolução CSR nº 009, de 2023, da seguinte forma:

- I – número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas para débitos até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II – número máximo de 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas para débitos acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III – entrada mínima de 10% (dez por cento) do montante para débitos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- IV – o valor da parcela mínima será calculado com base no preço básico – PB do metro cúbico.

Art. 2º. Esta instrução normativa é válida até a data de 30 de junho de 2025.

Art. 3º. A Diretoria de Normatização da Agesan-RS deve desenvolver alteração da Resolução CSR nº 09, de 2023, para deliberação do Conselho Superior de Regulação até a data de 27 de junho de 2025.

Art. 4º. Esta instrução normativa de diretoria geral entra em vigor na sua assinatura.

Porto Alegre, 21 de maio de 2025.

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral